



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 092/GAB/PROC

Lapa, 10 de Setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 060/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 000791 / 2013 18/09/2013

Leila Aubrift Klenk

Ofício

MARILDA

10:19:25

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

18/09/2013.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 060, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.3.72.39.00.00.1303–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
282:3.3.90.30.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.– Pessoa Jurídica...R\$ 48.000,00
283:3.3.90.30.00.00.1303–Outros Serv. de Terc. –Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Setembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 060, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) na despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para que possamos realizar o pagamento do rateio de serviços, do Fundo de Contingência e das taxas de manutenção do COMESP (Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná), no período de setembro à dezembro de 2013.

Justifica-se o pedido por tratar-se de Consórcio especializado em Exames e Consultas, ou seja, tais exames são de muita importância para a nossa população e não estão disponibilizados nos Laboratórios, Clínicas e Hospitais locais devido ao alto custo na aquisição dos equipamentos necessários para a sua realização.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Com a justificativa encaminho cópia do Contrato celebrado entre COMESP (Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná) e o Município da Lapa – Paraná.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 2013.


Lella Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná**CONTRATO Nº 001/2013**

**CONTRATO DE RATEIO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO
METROPOLITANO DE SAÚDE DO
PARANÁ - COMESP E O
MUNICÍPIO LAPA COMO ABAIXO
SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.494/0001-05, com Prefeitura sediada na Praça Mirazinha Braga, 87, CEP 83.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leila Aubrift Klenk, Brasileira, Casada portador da cédula de identidade RG nº 3.707.456-0/PR, inscrito no CPF sob o nº 529.075.549-72, domiciliado na R. Barão do Rio Branco, 1.894, CEP 83.750-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 3768, CEP 80.610-010, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, Sr. Francisco Luis dos Santos, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.466/93, Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as **PARTES** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao

Assinatura
04/06/13

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2013 os seguintes valores:

I – será destinado ao custeio das despesas fixas do Consórcio R\$ 0,10 (dez centavos de real) per capita (conforme dados do IBGE).

II – os serviços da área de Saúde serão pagos conforme a utilização do Contratante.

III – ao Fundo de Contingência serão destinados 50% (cinquenta por cento) do valor das quatro primeiras parcelas referentes às despesas fixas do Consórcio e, posteriormente, a partir da quinta parcela o Contratante pagará somente 8% (oito por cento) sobre a contribuição mensal destinada a manutenção das despesas fixas do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo de Contingência será limitado a 300% (trezentos por cento) sobre o valor mensal de cada Contratante destinada às despesas fixas do Consórcio. O valor excedente será rateado, proporcionalmente, entre os Contratantes para o custeio dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parâmetro populacional do item I terá como base no último levantamento realizado pelo IBGE, sendo submetido anualmente à avaliação e deliberação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O repasse de recursos financeiros deverá ser realizado mediante Boleto Bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante que deixar de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada, além da incidência da correção monetária.

160

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante que atrasar o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias sofrerá a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O contrato de rateio terá vigência a partir de 01/07/2013 até 31/12/2013, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo dilatado, observância da legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE** e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: é obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização e execução do presente Termo de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do Consórcio, devendo:

- 1) Efetuar o pagamento mensal de sua contribuição, conforme Cláusula Segunda.
- 2) Pagar pontualmente sua contribuição, até o 15º dia de cada mês, sob as penas legais.
- 3) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do **CONTRATADO**:

- 1) Apresentar relatório de consumo, referente ao período vencido, tendo o **CONTRATANTE**, o prazo de 07 (sete) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

ko P

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

3) Ao final da vigência deste contrato, quanto aos valores não empenhados pelo **CONTRATADO**, deverão ter sua aplicação decidida na Assembleia Geral.

§1º. Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se como despesa genérica, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genéricas, as despesas com administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio. O **CONTRATANTE** que deixar de pagar sua contribuição será penalizado da seguinte forma:

§ 1º – Advertência pela primeira vez que praticar as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Suspensão, depois de advertido o **CONTRATANTE** em razão de:

- I. Não consignar, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- II. Deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§ 3º – Será excluído o **CONTRATANTE** que:

- I. Sem motivo justificado deixar de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos, as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não liquidarem os seus débitos;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas

110

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§ 4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, na forma do Protocolo de Intenções e Estatuto do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PACTUAÇÃO: Os recursos financeiros repassados em decorrência do presente contrato serão destinados aos serviços pactuados com o **CONTRATADO**, por meio do CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO: Não serão permitidas alterações neste Contrato de Rateio, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os repasses na forma disposta na Cláusula Segunda são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- I – acordo entre as partes
- II – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- III – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- IV – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

[Assinaturas]

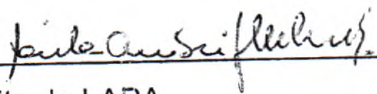
COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 15 de abril de 2013.



Presidente do COMESP
Francisco Luis dos Santos



Prefeito de LAPA
Leila Aubrift Klenk

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o município de LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.020.494/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, CEP 83.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leila Aubrift Klenk, RG 3.707.456-0/PR, CPF 529.075.549-72 ao final assinado, doravante denominado contratante e, de outro, o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 3768, CEP 80.610-010, Curitiba – PR, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislação pertinente, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos CONTRATANTES ao CONTRATADO, da gestão, operacionalização e implementação da assistência a saúde de média e alta complexidade em conjunto com os municípios integrantes do consórcio CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço será prestado pelo CONTRATADO mediante regime de gestão associada ou gestão de serviços públicos, com vigência até 31/12/2013, podendo ser renovado e/ou o seu prazo dilatado.

DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que

Handwritten signature and date:
04/06/13

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

- b) Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada;
- c) Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;
- d) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
- e) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;
- f) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA: Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste contrato;
- b) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
- d) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

CLAUSULA DÉCIMA: É permitido aos CONTRATANTES cederem ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, de acordo com critérios estabelecidos no Protocolo de Intenções, Estatuto e Regimento Interno do Consórcio.

Jo

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao seu regime jurídico originário e somente serão admitidos sem ônus salariais ao CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela gestão e desenvolvimento do serviço de saúde objeto do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos dos CONTRATANTES conforme Contrato de Rateio assinado pelos Municípios Consorciados durante o período de vigência do contrato, valor esse referente à sua cota parte.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES relatórios semestrais, ou a qualquer momento quando solicitado, de execução deste contrato, comparando as metas e indicadores propostas com os resultados alcançados, em consonância com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os contratantes poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

fw

[assinatura]

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 15 de abril de 2013.

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná
Sr. Francisco Luis dos Santos
Presidente

Município LAPA
Sr. Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013

RADIOGRAFIA

UNIDADE	110	CL - CLÍNICA RADIOLÓGICA CAMPO LARGO
ENDEREÇO	RUA GENEROSO MARQUES, 2022 - CENTRO - CAMPO LARGO	
EXAMES	497	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+OBLIQUAS+HIRTZ)
	608	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
	609	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
	610	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
	355	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
	499	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR(AP+OBLIQUAS)
	500	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
	501	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
	502	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
	503	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR
	611	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA
	612	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
	613	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
	359	RADIOGRAFIA DE BACIA
	356	RADIOGRAFIA DE BRAÇO
	614	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
	615	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
	371	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
	362	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + OBLIQUAS)
	363	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + FLEXAO)
	364	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINAMICA
	366	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS)
	365	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
	616	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
	367	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)
	368	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
	617	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
	617	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)
	619	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)
	369	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
	357	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
	620	RADIOGRAFIA DE COXA
	621	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)
	622	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
	623	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
	358	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)
	624	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
	625	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
	89	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
	360	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)

120

627	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
628	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
629	RADIOGRAFIA DE LARINGE
372	RADIOGRAFIA DE MAO
630	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
631	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDO (BILATERAL)
632	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
633	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO
634	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
373	RADIOGRAFIA DE PE/DEDO DE DO PE
631	RADIOGRAFIA DE PERNA
635	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO
636	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
637	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)
638	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
639	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
640	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
641	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)
642	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
644	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
645	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRA OIT)
354	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
646	RADIOGRAFIA OCLUSAL
648	RADIOGRAFIA PANAROMICA DE MEMBROS INFERIORES
647	RADIOGRAFIA PANORAMICA
643	RADIOGRAFIA TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)

UNIDADE	111	CL - CLÍNICA RADIOLÓGICA CAMPO LARGO
ENDEREÇO	RUA GENEROSO MARQUES, 2022 - CENTRO - CAMPO LARGO	
EXAME	352	UROGRAFIA VENOSA/EXCRETORA

UNIDADE	109	CL - CLÍNICA RADIOLÓGICA CAMPO LARGO
ENDEREÇO	RUA GENEROSO MARQUES, 2022 - CENTRO - CAMPO LARGO	
EXAMES	353	MAMOGRAFIA BILATERAL
	442	MAMOGRAFIA UNILATERAL

Handwritten signature

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013 TOMOGRAFIA

UNIDADE	112	CL - CLÍNICA RADIOLOGICA CAMPO LARGO
ENDEREÇO	RUA GENEROSO MARQUES, 2022 - CENTRO - CAMPO LARGO	
EXAMES	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
	2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE
	3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
	4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
	6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO
	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
	8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
	9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
	11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)
	12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN
	13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA
	14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA
	15	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	440	ANESTESIA PARA TOMOGRAFIA

UNIDADE	113	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
ENDEREÇO	RUA ROCHA POMBO, 1080 - CENTRO - CAMPO LARGO/PR	
EXAMES	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
	2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE
	3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
	4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
	6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO
	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
	8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
	9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
	11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)
	12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN
	13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA
	14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA

fw

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

**DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013
ECOCARDIOGRAFIA**

UNIDADE	101	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
ENDEREÇO	RUA ROCHA POMBO, 1080 - CENTRO - CAMPO LARGO	
EXAME	52	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA

UNIDADE	106	DIPAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO
ENDEREÇO	RUA MANOEL EUFRASIO, 403 - JUVETE - CURITIBA	
EXAME	52	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA

UNIDADE	125	CARDIOIMAGEM
ENDEREÇO	AVENIDA DO BATEL, 1541 - BATEL - CURITIBA (ANEXA A CLÍNICA X-LEME)	
EXAMES	53	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE

[Handwritten signature]

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013 ENDOSCOPIA

UNIDADE	121	AW GASTRO SAÚDE
ENDEREÇO	ESTRADA DA RIBEIRA , 218, COLOMBO (PRÓX. AO SUPERMERCADO RIO VERDE)	
EXAME	441	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
	440	ANESTESIA
**PARA QUE SEJA REALIZADO O EXAME O PACIENTE DEVERÁ LEVAR GUIA DE LIBERAÇÃO DOS 02 PROCEDIMENTOS (441 ENDOSCOPIA + 440 ANESTESIA)		

UNIDADE	120	AW GASTRO SAÚDE
ENDEREÇO	AVENIDA ANITA GARIBALDI, 2565 - SÃO LOURENÇO - CURITIBA	
EXAME	441	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
	440	ANESTESIA
**PARA QUE SEJA REALIZADO O EXAME O PACIENTE DEVERÁ LEVAR GUIA DE LIBERAÇÃO DOS 02 PROCEDIMENTOS (441 ENDOSCOPIA + 440 ANESTESIA)		

UNIDADE	122	SMS MÉDICOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO	RUA FULVIO JOSÉ ALICE, 381 - BAIRRO ALTO - CURITIBA (ANEXA HOSP. MADALENA SOFIA)	
EXAME	441	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
	440	ANESTESIA
**PARA QUE SEJA REALIZADO O EXAME O PACIENTE DEVERÁ LEVAR GUIA DE LIBERAÇÃO DOS 02 PROCEDIMENTOS (441 ENDOSCOPIA + 440 ANESTESIA)		

fin

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013
RESSONÂNCIA

UNIDADE	116	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
ENDEREÇO	RUA ROCHA POMBO, 1080 - CENTRO - CAMPO LARGO/PR	
EXAMES	18	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
	19	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
	20	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
	21	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES
	22	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
	23	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
	24	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
	24	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
	26	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
	28	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
	29	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE
	30	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
	31	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA

mu 8

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013 CONSULTAS

UNIDADE	118	COMESP
ENDEREÇO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3768 - ÁGUA VERDE - CURITIBA	
NUTRICIONISTA	1852	LILIANE DE SALLES FERREIRA
PSICOLOGA	1811	MARIANA RHEDED MENDES

UNIDADE	107	CLÍNICA LUZERNA
ENDEREÇO	TRAVESSA DEODORO, 29 - CENTRO - PIRAQUARA	
FISIOTERAPEUTA	66	ANA PAULA GRANDO
PSICOLOGA	1862	PRISCILA DIAS BATISTA VIEIRA

A CLÍNICA FAZ ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO APENAS DE PACIENTES COM:		
TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR		
PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS		
PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS		
SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)		

APÓS A CONSULTA O PACIENTE REALIZARÁ ATÉ 30 SESSÕES DIÁRIAS DE FISIOTERAPIA QUE SERÃO AGENDADAS DIRETAMENTE PELA CLÍNICA		
--	--	--

mo

COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS - 2013 RESSONÂNCIA

UNIDADE	103	BIOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ENDEREÇOS	RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO, Nº 40 - CENTRO - QUITANDINHA (SEGUNDA À SEXTA)	
	RUA NASCIN ABDALA NEME, Nº 84 - CENTRO - CAMPO DO TENENTE (SEGUNDA À SEXTA)	
	RUA JOÃO BARBOSA MENDES, Nº 160 - CENTRO - MANDIRITIBA (SEGUNDA À SEXTA)	
	AVENIDA BRASIL, Nº 2222 - NAÇÕES - FAZENDA RIO GRANDE (SEGUNDA À SEXTA)	
MAPA (GRUPO)	16	EXAMES BIOQUÍMICOS
	20	EXAMES COPROLÓGICOS
	14	EXAMES DE UROANÁLISE
	22	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
	13	EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE HEMOSTASIA
	9	EXAMES HORMONAIIS
	15	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
	10	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS

UNIDADE	104	LABORATÓRIO SÃO LUCAS DE ANÁLISES CLÍNICAS
ENDEREÇOS	AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 63 - JUVEVE - CURITIBA (SEGUNDA À SÁBADO)	
	RUA GUILHERME WEISS, 500 - US TARUMÃ - PINHAIS (SOMENTE QUARTA E SEXTA)	
	US BORDA DO CAMPO - QUATRO BARRAS (SOMENTE SEGUNDA-FEIRA)	
	US SEDE - QUATRO BARRAS (SOMENTE TERÇA-FEIRA)	
	US ÁREA RURAL - PALMITALZINHO - CAMPININHA - QUATRO BARRAS (SOMENTE QUARTA-FEIRA)	
	US MENINO DEUS - QUATRO BARRAS (SOMENTE QUINTA-FEIRA)	
	US ITAPIRA - QUATRO BARRAS (SOMENTE SEXTA-FEIRA)	
MAPA (GRUPO)	16	EXAMES BIOQUÍMICOS
	26	EXAMES CITOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS
	20	EXAMES COPROLÓGICOS
	23	EXAMES DE GENÉTICA
	14	EXAMES DE UROANÁLISE
	22	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
	13	EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE HEMOSTASIA
	9	EXAMES HORMONAIIS
	25	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS
	15	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
	24	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
	10	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS
	21	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

UNIDADE	123	LABORATÓRIO NASSAR DE ANÁLISES CLÍNICAS
ENDEREÇO	RUA ALFREDO PARODI, Nº 237 - CENTRO - ARAUCÁRIA (SEGUNDA À SEXTA)	
	RUA ANTONIO SELUSNIAK, Nº 65 - CENTRO - MANDIRITUBA (SEGUNDA À SEXTA)	

Handwritten signature and initials.

MAPA
(GRUPO)

16	EXAMES BIOQUÍMICOS
20	EXAMES COPROLÓGICOS
14	EXAMES DE UROANÁLISE
22	EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS
13	EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE HEMOSTASIA
9	EXAMES HORMONAIS
15	EXAMES MICROBIOLÓGICOS
10	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS
21	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA

UNIDADE

115 LABORATÓRIO LABAN

ENDEREÇOS

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3768 - ÁGUA VERDE - CURITIBA (SEGUNDA À SEXTA)
RUA DR CARLOS DE CARVALHO, 243 - CENTRO - CURITIBA (SEGUNDA À SEXTA)
RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 10900 - PINEVILLE - PINHAIS (SEGUNDA À SEXTA)
RODOVIA DA UVA, 1360 SALA 13 - JARDIM OSASCO - COLOMBO (SEGUNDA À SEXTA)
RUA ARMANDO ROMANI, 34 - SALA 1 - CENTRO - PIRAQUARA (SEGUNDA À SEXTA)
RUA FERNANDES DE ANDRADE, 1752 - CENTRO - QUITANDINHA (SEGUNDA À SEXTA)
RUA FRANCISCO ROCHA, 103 - CENTRO - BOCAIUVA DO SUL (SEGUNDA À SEXTA)
AV. BRASIL, 1195 - CENTRO - AGUDOS DO SUL (SEGUNDA À SEXTA)
RUA JOSÉ SBALCHEIRO, 69 - JARDIM PAULISTA - CAMPINA GRANDE DO SUL (SEGUNDA À SEXTA)
ESTRADA DO CERNE, KM 18 - NOVOS HORIZONTES - CAMPO MAGRO (SEGUNDA À SEXTA)

100	DOSAGEM DE CORTISOL
102	DOSAGEM DE PARATORMONIO
108	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
110	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTER
120	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
121	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
123	DOSAGEM DE INSULINA
124	DOSAGEM DE ESTRADIOL
125	DOSAGEM DE ESTRONA
127	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
129	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
131	DOSAGEM DE PROLACTINA
132	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
134	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
135	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDRO
137	DOSAGEM DE ESTRIOL
138	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)
139	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
140	DOSAGEM DE PROGESTERONA
148	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
154	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
161	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
190	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
218	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
256	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLO
439	BACTEROSCOPIA (GRAM)
446	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)

16

EXAMES

449	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5DOSAGENS)
460	DOSAGEM DE AMILASE
468	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
469	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
470	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
471	DOSAGEM DE COLINESTERASE
472	DOSAGEM DE CREATININA
479	DOSAGEM DE FERRITINA
480	DOSAGEM DE FERRO SERICO
482	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
483	DOSAGEM DE FOSFATASE DE ALCALINA
485	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
487	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERAS
488	DOSAGEM DE GLICOSE
491	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA
505	DOSAGEM DE LIPASE
517	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
519	DOSAGEM DE UREIA
533	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
535	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO DUKE
536	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO DE IVY
539	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
540	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
541	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
564	HEMOGRAMA COMPLETO
573	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO
740	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
741	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
745	PESQUISA DE GORDURA FECAL
746	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
747	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
748	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
750	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
752	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
753	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
756	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
869	ANTIBIOGRAMA

ko 7

COMESP-Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

Relação atualizada dos municípios com Lei ratificando o Protocolo de Intenções de
21/09/2012

	MUNICÍPIOS	População	Fração
1	Adrianópolis	6.376	0,21%
2	Almirante Tamandaré	103.204	3,43%
3	Araucária	119.123	3,95%
4	Bocaiúva do Sul	10.987	0,36%
5	Campo do Tenente	7.125	0,24%
6	Campo Magro	24.843	0,82%
7	Cerro Azul	16.938	0,56%
8	Colombo	212.967	7,07%
9	Contenda	15.891	0,53%
10	Curitiba	1.751.907	58,16%
11	Fazenda Rio Grande	81.675	2,71%
12	Lapa	44.932	1,49%
13	Mandirituba	22.220	0,74%
14	Pinhais	117.008	3,88%
15	Piraquara	93.207	3,09%
16	Quatro Barras	19.851	0,66%
17	Quitandinha	17.089	0,57%
18	Rio Branco do Sul	30.650	1,02%
19	Rio Negro	31.274	1,04%
20	São José dos Pinhais	264.210	8,77%
21	Tijucas do Sul	14.537	0,48%
22	Tunas do Paraná	6.256	0,21%
	TOTAL	3.012.270	100%

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 11/01/2013

Mo J

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 18/09/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/09/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 060/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 19 / 09 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 18/09/2013.

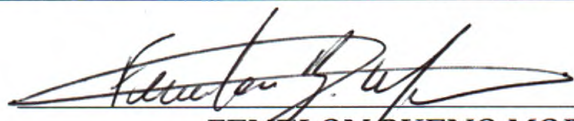
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 19 / 09 / 2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20 / 09 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Autor: Executivo Municipal

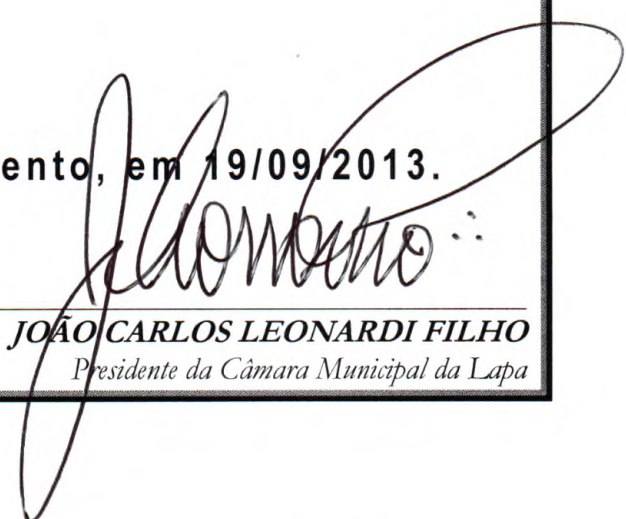
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 18/09/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/09/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 060/2013

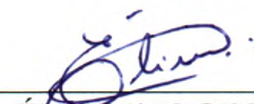
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 09 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 060/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 18/09/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/09/2013

Mário Jorge Padilha Santos

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/09/2013

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº060 /2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 060/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para que o Executivo possa realizar o pagamento do rateio de serviços, do Fundo de Contingência e das taxas de manutenção do COMESP, no período de setembro à dezembro de 2013, para melhor explicar o uso da verba anexou o contrato de rateio nº 001/2013 o qual celebra o Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná e o Município da Lapa .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 145.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

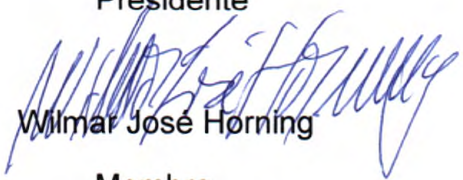
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro 2013.


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Élio Narek Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 060 /2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 060/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pela justificativa apresentada pelo executivo o projeto tem como objetivo destinar o valor acima mencionado para que o Executivo possa realizar o pagamento do rateio de serviços, do Fundo de Contingência e das taxas de manutenção do COMESP, no período de setembro à dezembro de 2013, para melhor explicar o uso da verba anexou o contrato de rateio nº 001/2013 o qual celebra o Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná e o Município da Lapa .

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 145.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

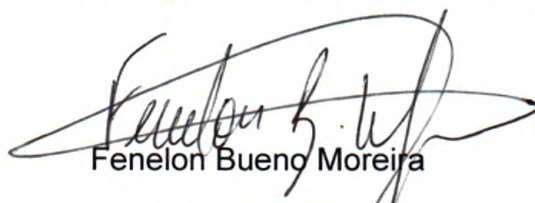


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

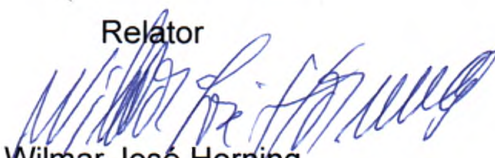
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 060/2013 apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro 2013.


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Élio Nartok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 060/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 060/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que através da justificativa anexada ao mesmo o Executivo Municipal explica que o valor será destinado para realizar o pagamento do rateio de serviços, do fundo de Contingência e das taxas de Manutenção do COMESP (Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná) no período de setembro à dezembro de 2013.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

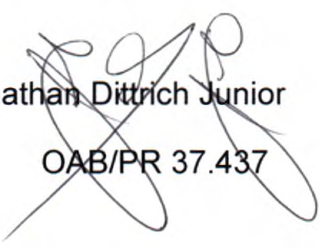
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de setembro de 2013.


Bruno Skopek Horning

Estagiário


Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 81/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

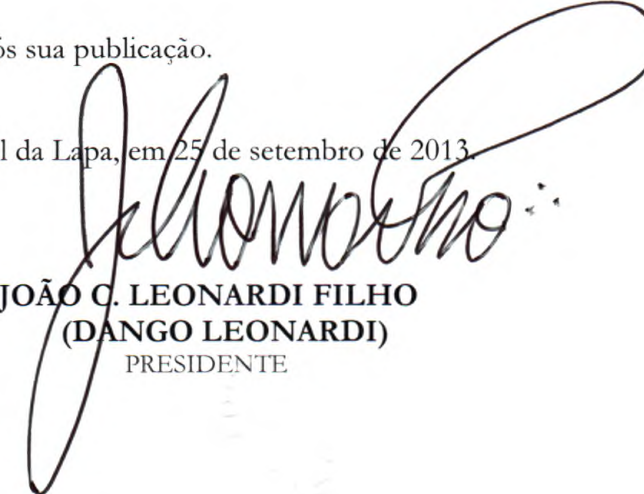
11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
3.3.72.39.00.00.1303–Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
282:3.3.90.30.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.– Pessoa Jurídica.....R\$ 48.000,00
283:3.3.90.30.00.00.1303–Outros Serv. de Terc. –Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de setembro de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARŁOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO